

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANIAS

LEI Nº 709 - DE 22 DE MAIO DE 1974.

=====

Dispõe sobre a aquisição de imóveis por arista de impostos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANIAS, Mt.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ananias, Mt. aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber escrituras públicas dos lotes determinados pelos nºs. 01 à 14 do quarteirão nº 22 e lotes 13 nºs. 6, 8, 10, 11, 12 e 13 do quarteirão nº 23, localizados na Vila Ladeira, nesta cidade de Ananias, com uma área total de 14.300 m². (Quatorze mil e trinta e sete metros quadrados), como pagamento da dívida Ativa no valor de Cr\$ 15.549,40 (Quinze mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) de responsabilidade do Sr. Hermenegildo Lima.
- Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desmembrar da Vila Ladeira e incluir no Patrimônio Público Municipal os lotes descritos no art. 1º desta Lei.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 22 de Maio de 1974.

OSLAURO VIOL
PREFEITO MUNICIPAL

NESTOR SILVEIRO MACILARI
SECRETÁRIO GERAL.